Única

1.ª Votação	Resultado
23/05/96	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1374, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 357/96 **DATA** 21 / 05 / 96

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 414

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1374 ,
DO EXECUTIVO , ***NA PAUTA DOS TRABALHOS.***

Ver. ***FERNANDO RUSKOWSKI LOPES,*** *Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº* 1374 , *do* Executivo .

*Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº*1374 , *do* Executivo , *às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.*

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio *de 1996.*

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de maio *de 1996.*

Cecília K. Medeiros

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de maio de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a descentralização da Merenda Escolar beneficia o município para um atendimento de melhor qualidade das Redes Municipal e Estadual;

Considerando o regime de colaboração entre Estado e Município, visando oportunizar recursos financeiros para agilidade e qualidade de atendimento ao aluno como um todo, sem discriminar a rede a qual pertence.

Solicitamos autorização desse Legislativo Municipal para assinatura de Convênio com a Secretaria de Educação do Estado, o qual segue em anexo.

Tendo em vista o recebimento das verbas referidas no Projeto, tão logo obtenhamos a aprovação da Lei, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1374.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, bem com os referentes à contra-partida do Estado, representados por 30% (trinta por cento) do respectivo valor transferido, para oferecer merenda escolar aos alunos da Pré-Escola e do ensino fundamental das escolas da Rede Estadual, Municipal e Federal e das Entidades Filantrópicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21/05/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇAO, E O MUNICIPIO DE BUTIA, VISANDO A TRANSFERENCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE - FAE, PARA OFERECER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRE-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL, MUNICIPAL E ENTIDADES FILANTROPICAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua titular, Professora Iara Silvia Lucas Wortmann, doravante denominada SECRETARIA, e o Municipio de **BUTIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICIPIO, resolve celebrar o presente CONVENIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVENIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICIPIO para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas cadastradas junto ao Sistema Estadual de Ensino.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

Digitalizado com CamScanner

1. repassar ao MUNICIPIO recursos financeiros, oriundos da FAE, para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo determinação da mesma no que se refere à pauta alimentar e estabelecimento do valor "per capita", tendo em vista o número total de alunos cadastrados no Programa Estadual de Alimentação Escolar;

2. repassar recurso financeiro, referente à contrapartida do Estado, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor transferido ao MUNICIPIO para atendimento dos alunos da Rede Estadual, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, de outros materiais de consumo, de equipamentos e materiais permanentes e/ou para pagamento de transporte ou armazenagem da merenda escolar;

3. prestar contas à FAE, em tempo hábil, dos recursos financeiros recebidos através do Convênio FAE/SE, de acordo com a Instrução Normativa no 2;

4. assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento das ações técnicas e administrativas na programação, execução e avaliação do Programa de Alimentação Escolar, através do pessoal técnico das Delegacias de Educação, dos Núcleos Regionais e da Seção de Nutrição Escolar/SE, no que concerne a:

a) supervisão da distribuição de alimentos de forma equitativa, destinadas à Rede Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas;

b) orientação quanto à confecção dos cardápios a serem executados e distribuídos à clientela;

c) avaliação das condições de armazenagem, quanto ao aspecto higiênico-sanitário;

d) orientação quanto à manutenção do padrão de equipamentos e utensílios utilizados para o Serviço de Nutrição Escolar.

5. manter nas Escolas Estaduais o pessoal e o material necessário à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO obriga-se a:

1. planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, obedecendo os parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pela FAE e repassados pela SECRETARIA;

2. iniciar imediatamente o processo de aquisição dos alimentos, considerando o Calendário Escolar, para atendimento à clientela beneficiária, através de processo licitatório, em conformidade com a Lei 8666/93;

3. estabelecer mecanismos que garantam a qualidade dos alimentos adquiridos pelo MUNICIPIO, assumindo total responsabilidade por tal exigência;

4. movimentar até 30/11/96 os recursos recebidos, através de conta especifica a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, de conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 02, de 19/04/93;

5. aplicar no mercado financeiro os recursos do CONVENIO, enquanto não utilizados, na forma do Art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/93;

6. aplicar recursos próprios na proporção de 30% (trinta por cento) do valor, repassado pela SECRETARIA, correspondente ao montante destinado às escolas municipais;

7. prestar contas à SECRETARIA, até 15/12/96, do recurso oriundo do Convênio/FAE repassado para operacionalização da merenda escolar da Rede Estadual, bem como da contrapartida do Estado e da parcela referente à contrapartida de responsabilidad do Municipio, de acordo com o Relatório de Execução Fisico-Financeira FAE/PNAE, que faz parte integrante deste Instrumento;

8. devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do CONVENIO, conforme o que dispõe o parágrafo 6º, do artigo 116 da Lei 8666/93;

Digitalizado com CamScanner

9. criar, no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente CONVENIO, o Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei 8.913, de 12/7/94.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará ao MUNICIPIO o recurso oriundo da FAE, os quais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento da clientela prevista no Programa Estadual de Alimentação Escolar, correndo a despesa à conta da U.O. 1901, Atividade 2373, Elemento de Despesa 3.2.2.3, Recurso 0400.

As despesas da contrapartida correrão à conta da U.O. 1901, Atividade 2373, Elemento de Despesa 3.2.2.3 e 4.3.2.3, Recurso 0002, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O presente CONVENIO entra em vigor na data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 28 de fevereiro de 1997, podendo ser prorrogado por periodos sucessivos de 1 (um) ano, até o limite total de 4 (quatro) anos, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada periodo e observada a existência do crédito orçamentário.

PARAGRAFO UNICO: Os Termos de Ajuste relativos à merenda escolar anteriormente firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e os Municipios considerar-se-ão rescindidos a partir do início da vigência deste Instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO

O presente CONVENIO poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA SETIMA - DAS CONTROVERSIAS

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste CONVENIO, serão submetidos à apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente CONVENIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,

Iara Silvia Lucas Wortmann,
Secretária de Estado da Educação.

Luiz Marcelo de Assis Espinosa,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1) _____

2) _____

AJU/RHT/ASS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 320

PROJETO DE LEI Nº 1374
De : 21 de maio de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1374 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de maio de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner